



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ADESÃO

Versam os autos sobre procedimento para **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.09.23.01-02 E Nº 2022.09.23.01-03, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.09.23.01, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE.**

Considerando a situação econômica atual e a difícil condição financeira na qual muitas famílias se encontram, onde grande parte não consegue proporcionar aos seus filhos um material adequado para o estudo, e que a Constituição Federal no seu art. 205 expõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando que particularmente em nossa cidade, as diferenças sociais são acentuadas em virtude do baixo poder aquisitivo das classes menos favorecidas e que essas famílias são atendidas pelas escolas da rede municipal de ensino, e dessa forma a Secretaria de Educação Básica necessita oferecer um ensino de qualidade para as crianças matriculadas em sua rede.

Considerando ainda a necessidade de assegurar a aplicação de práticas pedagógicas onde todos os alunos possuam condições iguais de aprendizagem, onde o material escolar a ser adquirido é essencial para o desenvolvimento das atividades do cotidiano escolar, uma vez que grande parte dos alunos dependem exclusivamente do material fornecido pelo município.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se ainda, pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam as propostas anexadas e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando a Administração tem urgência na aquisição dos referidos bens.

Estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012 e o Decreto n.º 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, que dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

A Administração adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços do Pregão n.º 2022.09.23.01/PE, tais como:

1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;
2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
3. Consulta ao prestador dos serviços;
4. Anuência do prestador dos serviços em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;
5. Justificativas das vantagens advindas da adesão,
6. Disponibilidade orçamentária;
7. Parecer Jurídico com a aprovação.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição



indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Unidade Administrativa	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
Secretaria de Educação Básica	0601.12.361.0600.2009		
	0601.12.365.0600.2.012	3.3.90.30.00	1540000000
	0601.12.366.0600.2.014		

Itapipoca - CE, 12 de Junho de 2023.


HELOISON OLIVEIRA BARBOSA
Secretário Executivo
Secretaria de Educação Básica